



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

Decreto nº 01, de 05 de janeiro de 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DESTINADO AOS CATADORES DE MATERIAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADES NO ATERRO DO ITARIRI, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.459 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada "Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS", consolidada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceu critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a ser seguidos pelos diversos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.305/2010, que trata da política nacional de resíduos sólidos, fomentando a criação de políticas públicas que tenha por objeto a responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.459, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a provisão de Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública;

CONSIDERANDO os termos de ajustamentos de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho, nos autos administrativos PA-PROMO nº 000051.2022.05.001/3; e

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº. 02/2022 do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.459, de 23 de dezembro de 2009, para concessão de Benefício Eventual temporário aos catadores de materiais que exerçam suas atividades no Aterro do Itariri.

§ 1º O Benefício Eventual de que trata o caput deve contemplar apenas os catadores que estavam inscritos nos relatórios sociais da Defensoria Pública do Estado da Bahia e Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, no momento do fechamento do Aterro Sanitário do Itariri.

§ 2º O valor do benefício eventual temporário, a ser pago a cada catador, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de manutenção das condições que autorizem a concessão do benefício, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 2º A provisão de Benefícios Eventuais cumprirá rigorosamente o estabelecido na Lei Municipal nº 3.459, de 23 de dezembro de 2009, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, o cadastramento e os relatórios comprobatórios da vulnerabilidade social, além de:

- I** - Comprovar ter como fonte de renda principal a atividade de catação de material no Aterro do Itariri;
- II** - Estar inscrito no CADÚNICO; e,
- III** - Possuir capacidade de fato para exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Parágrafo único. A comprovação se fará mediante diagnóstico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza e Ministério Público do Trabalho junto à Associação de Catadores.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Serviços Urbanos despachar a Solicitação de Despesa com base no relatório social e devida identificação do catador oriundo do fechamento do Aterro Sanitário do Itariri.

Art. 4º O Benefício Eventual aos catadores tem caráter indenizatório, não sendo computado como renda para fins de recebimento de outros benefícios assistenciais ou previdenciários.

Parágrafo único. O recebimento de benefícios previdenciários, socioassistenciais, de Bolsa Família - PBF e de Benefício de Prestação Continuada - BPC não é considerado como fonte de renda principal.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

Art. 5º Deve ser cancelado a benefício eventual ao catador nas seguintes hipóteses:

- I - Percepção de outra renda principal, observadas as exceções previstas no art. 3º;
- II - Falsidade das informações prestadas para a obtenção da compensação;
- III – Deixar de realizar os cursos de capacitação planejados pelo Município de Ilhéus para implantação e aprimoramento da coleta seletiva.

Art. 6º Os contemplados serão formalmente comunicados acerca do tempo de duração do benefício, bem como das regras de concessão, interrupção e/ou exclusão do benefício, no ato de assinatura do Termo de Adesão.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a operacionalização, apuração de denúncias, monitoramento e a avaliação do benefício eventual, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento do benefício, em articulação com as demais Secretarias e/ou órgãos relacionados, e o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correm à conta dos recursos constantes dos orçamentos fiscais.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2026, 491 da Capitania de Ilhéus e 144 de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

PORTARIA SEDUC N.º 001 de 05 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Educação de Ilhéus, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, o artigo 206;

- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;

- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;

- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01/02 de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;

- a Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, artigo 53, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- o decreto 7.352, de 04 de novembro de 2010, art 2º, que dispõe sobre os princípios da Educação do Campo;

- a Lei Municipal nº 3.629/2015, que regulamenta o Plano Municipal de Educação do Município de Ilhéus;

- as Resoluções CME 001/2013; 001/2017; 01/2018; 02/2018



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,
- a portaria MEC 391/2016 sobre o fechamento de escolas do campo;
- a resolução CNE/CEB 01/2024 sobre a qualidade da oferta do EI, especialmente o artigo 6º;
- a Instrução Normativa UNCME 01/2025,

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos no Sistema Municipal de Educação Direta, Indireta e Comunitária obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único – O atendimento de que trata o Caput deve levar em consideração, sobremaneira, a determinação do artigo 53, V da Lei 8.069/1990



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

(CF Lei 13.845/2019; Lei 9.394/1996, artigo 3º, VI e 4º, I-IV) quanto ao dever de ofertar escola próxima à residência dos estudantes.

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão como sujeito de direitos.

Art. 4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

Parágrafo Único — A matrícula poderá, conforme disponibilidade e organização interna das unidades escolares, ser realizada de forma on-line. Caso essa modalidade seja adotada, o respectivo link e as orientações para sua efetivação serão oportunamente divulgados pelas escolas.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Educação Direta, Indireta e Comunitária obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica – Anexo I - “Calendário da Matrícula”, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

Art. 6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas e nos meios de comunicação oficiais.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental e EJA.

Art. 7º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada na Secretaria da Escola.
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito.

Art. 8º - Compete à Unidade Educacional, responsável pelo cadastramento do aluno, comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

§ 1º - A nenhum educando será negado o direito a matrícula na Rede Municipal, mesmo que no ato não seja apresentada toda a documentação, cabendo à família um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega e regularização da situação do aluno com a escola.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a matrícula em outra Unidade Educacional preferencialmente do mesmo bairro ou distrito.

§ 3º - O transporte de estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) das Escolas Municipais do Campo ou Indígenas, poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados o interesse superior da criança, as condições de segurança e a legislação vigente, em especial o artigo 53, V da Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

Art. 9º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2025, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional preferencialmente do mesmo bairro ou distrito.

§ 2º - Para a garantia do disposto no Caput e no parágrafo 1º, a gestão deverá observar o quanto disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria e no § 3º do artigo 8º.

Art. 10º - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como a matrícula em ciclos ou anos incompatíveis com àquele em que o aluno realmente deve estar matriculado.

§ 1º - O Sistema Municipal de Educação e as Unidades Escolares providenciarão mapear por meio de questionário (ANEXO III) no ato da matrícula, juntamente aos pais/responsáveis, os dados socioeconômicos das famílias dos educandos.

§ 2º - O Sistema Municipal de Educação e as Unidades Escolares providenciarão mapear a realidade mística - crença, espiritualidade ou vinculação com o sagrado – dos alunos e dos seus familiares para fins de efetivação do que determina a BNCC, o Currículo Bahia e a Resolução CME 04/2020.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Unidades Escolares deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

escola, nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, considerando a Resolução nº 003/2024 - Busca Ativa Escolar.

Parágrafo único – As ações de busca ativa para fins de ampliação da adesão de estudantes à EJA deverão contemplar estratégias articuladas com as políticas públicas locais, envolvendo, sempre que possível, setores como assistência social, saúde e demais instituições públicas e comunitárias, visando à divulgação da oferta da EJA, ao esclarecimento sobre o direito à educação e ao acolhimento das especificidades do público atendido.

Art. 12º – A Secretaria Municipal de Educação com as Unidades Escolares pertencentes à Educação do Campo, que compreendem as Salas Isoladas vinculadas a cada localidade nucleada, devem recrutar alunos para ofertar vagas através de Matrícula Itinerante, de acordo com as orientações a seguir, para garantir o atendimento aos sujeitos do e no Campo:

§1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- a) efetivar as determinações da Resolução CME nº 004/2024, sobre Gestão Escolar Democrática;
- b) organizar cronograma de atendimento em cada comunidade e divulgar com faixa, sonorização, carta convite dentre outros meios de divulgação acessíveis;
- c) organizar o espaço para a Matrícula em cada comunidade;
- d) utilizar estratégias para envolver a comunidade;
- e) preencher formulários para Matrícula;
- f) registrar as ações com fotos, atas, filmagem (arquivo) e encaminhar material à SEDUC para apresentar ao CME;
- g) no processo de matrícula itinerante, nunca enviar apenas um profissional para evitar possíveis complicações quanto a segurança e a saúde.

§ 2º- Para fins de efetivação do parágrafo anterior, os financiamentos das atividades supracitadas ocorrerão com o auxílio da SEDUC juntamente com parcerias públicas estabelecidas entre as escolas, pais ou responsáveis e a comunidade.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13º - O cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade, observando o número máximo por sala previsto no anexo IV – “Nº De Estudantes Por Turma, Para Cada Nível / Modalidade De Ensino”.

Parágrafo único – O quantitativo de alunos e de turmas previsto no Anexo IV deve ser organizado em conformidade com as disposições da Resolução CNE/CEB nº 01/2024, especialmente com o disposto em seu artigo 6º.

Art. 14º – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- a) documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
CPF da criança;
- b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável;
- d) cartão de vacinação da criança atualizado;
- e) cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- f) cartão do SUS;
- g) foto atualizada 3X4.

Parágrafo Único - Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, para a efetivação da matrícula.

Art. 15º - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

- a) do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança;
- b) da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;
- c) da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

Art. 16º - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato, no ato da matrícula, da “Ficha de Matrícula”, do “Questionário Socioeconômico” e da “Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante”, junto aos pais/responsáveis, tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

§ 1º - A efetivação da Matrícula dar-se-á exclusivamente pela ordem cronológica de atendimento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas.

§ 2º - Caso a escola não disponha de vagas, deve-se elaborar um documento (lista de espera), com os dados da criança, os nomes dos responsáveis e endereço, para as devidas providências.

Art. 17º - As turmas matriculadas na Educação Infantil devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica da Rede Municipal de Educação, amparada na devida legislação nacional, especialmente as determinações da Resolução CNE/CEB 01/2024.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

Parágrafo Único – Para efetivação do quanto disposto no Caput, deve-se considerar as determinações dos artigos 2º e 9º, e seus parágrafos.

TÍTULO III

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19º - A matrícula nas Unidades Educacionais que oferecem Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade, observando o número máximo por sala previsto no anexo IV – “Nº De Estudantes Por Turma, Para Cada Nível / Modalidade De Ensino”

Art. 20º - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou RG;
- b) CPF
- c) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- d) CPF do pai/mãe ou responsável;
- e) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- f) Cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- g) Cartão de vacinação da criança atualizado;
- h) Cartão do SUS.
- i) Foto atualizada 3X4

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

§ 2º - Na falta do documento previsto na alínea “e” deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

determinações do respectivo Sistema Municipal de Educação, exceto o 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 21º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar **até 31 de março** do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 1 de 14 de janeiro de 2010.

Art. 22º - A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o previsto no ECA.

§ 1º - Nenhum aluno poderá ter a matrícula cancelada sem as devidas providências para a sua permanência.

§ 2º - A nenhum aluno deverá ser negada a matrícula na Rede Municipal.

Art. 23º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os parâmetros estabelecidos pela Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de acordo com o anexo IV desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula de 1,20 m² por aluno.

§ 1º - As escolas da Rede deverão ser adequadas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tendo em vista a garantia do disposto no Caput.

§ 2º - O quantitativo de alunos e de turmas previsto no Anexo IV deve ser organizado em conformidade com as disposições da Resolução CNE/CEB nº 01/2024, especialmente com o disposto em seu artigo 6º.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

Art. 24º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

§ 1º - O Sistema Municipal de Educação deverá promover pesquisa junto aos pais/responsáveis no sentido de ofertar turmas de EJA nos turnos matutino e vespertino – conforme disponibilidade dos mesmos.

§ 2º - Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 11 as Turmas de EJA poderão passar por planejamento especial e efetivação de ampliação de atividades em consideração ao quanto observado pelo CME em diálogo com as gestões escolares da Rede.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar e garantir, por meio da Equipe SEDUC e das Unidades Escolares, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Educação e a rede indireta e comunitária;
- b) orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, compatibilizando-as no Censo Escolar anual.
- c) cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
- d) divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas, da sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da educação básica;
- e) realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local.
- f) regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo, assim como a flexibilização quanto a quantidade de alunos por



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

turma, considerando as suas especificidades e condições de deslocamento;

g) considerar as determinações legais e as resoluções e recomendações do CME.

h) efetivar as disposições do Parágrafo Único do artigo 24, referentes à oferta da EJA.

Art. 26º - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

§ 1º - A Comissão Especial da Chamada Pública foi instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por 09 (nove) membros:

a) 02 (dois) representantes da SEDUC;

b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do CMDCA;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;

f) 01 (um) representante da APPI/APLB;

g) 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente da Chamada Pública o acompanhamento dos processos de matrícula, deliberação sobre questões que a envolvam, diagnóstico da realização das diretrizes disposta nesta Chamada Pública, bem como nos casos não previstos nesta Portaria.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial da Chamada Pública.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

Art. 27º - A Chamada Pública será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Ilhéus, sempre na segunda quinzena de outubro, para que o Colegiado possa deliberar e propor as devidas adequações”, para que seja devolvida à SEDUC para as providências cabíveis referentes aos processos de matrícula e rematrícula no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A cada ano, no final de novembro e início de dezembro, a gestão, o CME e a Comissão Especial de Chamada Pública se reunirão para avaliar a efetivação do Calendário Letivo e a Portaria de Chamada Pública, tendo como parâmetros a legislação, a própria Portaria, as Resoluções do CME, as determinações postas para a aprovação do Calendário, sempre considerando a realidade e ouvindo as gestões e os trabalhadores da Rede.

Art. 28º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Ilhéus, Estado da Bahia,
de 05 de janeiro de 2026, 485º da Capitania e 138º de elevação à Cidade.

EVANI CAVALCANTE DE SOUZA ROCHA
Secretária de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

ANEXO I

CALENDÁRIO DA MATRÍCULA 2026

ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação no ano letivo de 2025, e que permanecerão na mesma escola.	10 de novembro de 2025 à 05 de dezembro de 2025
2. Transferência de concluintes: dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, no ano letivo de 2025, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	05 de janeiro de 2026 à 09 de janeiro de 2026
3. Transferência por interesse próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2025 na Rede Pública Municipal de Educação, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	05 de janeiro de 2026 à 09 de janeiro de 2026
4. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Educação em qualquer Ciclo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na forma de organização adotada na educação básica.	12 de janeiro de 2026 e 13 de janeiro de 2026
5. Entrega da documentação: após a realização da matrícula on-line, o responsável legal deve comparecer à escola para apresentar a documentação do aluno e confirmar a matrícula.	14 de janeiro de 2026 e 15 de janeiro de 2026



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E DE DEFICIÊNCIA DO ESTUDANTE

ESCOLA _____

DATA: ____/____/____

Nome do Aluno: _____

DADOS DA SAÚDE DO ESTUDANTE

DIABETES? SIM () NÃO ()

PRESSÃO ALTA? () SIM () NÃO

INTOLERANCIA GLÚTEN? SIM () NÃO ()

INTOLERÂNCIA A LACTOSE? SIM () NÃO ()

ANEMIA FALCIFORME? SIM () NÃO ()

ALERGIA A ALGUM ALIMENTO?

SIM () NÃO ()

QUAL (IS)? _____

OUTRO TIPO DE ALERGIA? SIM () NÃO ()

QUAL? _____

FAZ USO DE MEDICAMENTO CONTROLADO? () SIM () NÃO

TEM LAUDO? () SIM () NÃO CID: _____

GRUPO SANGUÍNEO/FATOR RH: _____

JÁ TEVE COVID-19? () SIM () NÃO

ESTÁ VACINADO CONTRA O COVID-19? () SIM () NÃO

DADOS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO? () SIM () NÃO
QUAL? _____
EM CASO DE AUTISMO, UTILIZA ALIMENTOS ESPECÍFICOS? SIM () NÃO ()
QUAL _____ (IS)?
POSSUI LAUDO MÉDICO? () SIM () NÃO
CID: _____
NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO? SIM () NÃO ()
QUAL (IS)? _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

ANEXO III

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

ESCOLA:

NOME DO ALUNO: _____

1- Quantas pessoas moram com o aluno?

- (a) Uma a três
- (b) Quatro a cinco
- (c) Mais de cinco

2- Condições da moradia:

- (a) Própria
- (b) Alugada
- (c) Cedida
- (d) Outros

3- Grau de parentesco do responsável pelo aluno?

- (a) Pais
- (b) Avós
- (c) Tios
- (d) Irmãos
- (e) Outros familiares
- (f) Outras situações

4- Sexo do responsável pelo aluno:

- (a) Masculino
- (b) Feminino

5- Estado Civil do responsável pelo aluno:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

- (a) Solteiro (b) Casado
- (c) Divorciado
- (d) União Estável
- (e) Viúvo
- (f) Outros

6- Situação funcional (ocupação) do responsável pelo aluno (a):

- (a) Funcionário Público
- (b) Profissional Liberal / autônomo
- (c) Desempregado
- (d) Aposentado
- (e) Outro. _____

7- Nível de escolaridade do responsável pelo aluno

- (a) Fundamental I (1º ao 5º ano) incompleto
- (b) Fundamental I (1º ao 5º ano) completo
- (c) Fundamental II (6º ao 9º ano) completo
- (d) Ensino Médio incompleto
- (e) Ensino Médio completo
- (f) Ensino Superior Incompleto
- (g) Ensino Superior Completo
- (h) Pós-graduação
- (i) Outro

8- Nível de escolaridade do pai do aluno:

- (a) Fundamental I (1º ao 5º ano) incompleto
- (b) Fundamental I (1º ao 5º ano) completo
- (c) Fundamental II (6º ao 9º ano) completo
- (d) Ensino Médio incompleto
- (e) Ensino Médio completo
- (f) Ensino Superior Incompleto
- (g) Ensino Superior Completo
- (h) Pós-graduação
- (i) Outro

9- Nível de escolaridade da mãe do aluno:

- (a) Fundamental I (1º ao 5º ano) incompleto
- (b) Fundamental I (1º ao 5º ano) completo
- (c) Fundamental II (6º ao 9º ano) completo
- (d) Ensino Médio incompleto
- (e) Ensino Médio completo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

- (f) Ensino Superior Incompleto
- (g) Ensino Superior Completo
- (h) Pós-graduação
- (i) Outro

10- A mãe do aluno se considera mãe solo? () SIM () NÃO

**Entende-se por mãe solo a mulher que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pelo filho, sejam elas financeiras ou afetivas.*

11- Renda mensal familiar:

- (a) Nenhuma renda
- (b) Até um salário mínimo
- (c) De 01 a 02 salários mínimos
- (d) De 03 a 04 salários mínimos
- (e) De 04 a 06 salários mínimos
- (f) Mais de 06 salários mínimos

12- Transporte utilizado pelo aluno:

- (a) Carro próprio
- (b) Bicicleta
- (c) Ônibus
- (d) Moto
- (e) Transporte Escolar
- (f) Caminhada
- (g) Outros

13- Escola próxima a moradia do aluno?

() SIM () NÃO

14- A família tem alguma religião:

- (a) Cristã
- (b) Espírita
- (c) Umbanda ou Candomblé
- (d) Sem religião
- (e) Outra. Qual? _____



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

15- O aluno participa de alguma atividade extracurricular fora do ambiente escolar? (Por exemplo: dança, música, esportes, atividades religiosas, ações comunitárias, trabalhos voluntários e outras).

() SIM () NÃO

Caso afirmativo, qual atividade desempenhada?

16- A família dispõe de acesso à internet? () SIM () NÃO

17- Caso tenha respondido que não possui acesso à internet, na questão anterior, marque a alternativa que esteja de acordo com a situação:

(a) Não possui recurso financeiro para contratar o serviço.

(b) A localidade que moro não tem sinal de operadora.

(c) Outro motivo. Qual? _____

18- Em relação ao uso de equipamentos computacionais e digitais, assinale as opções que melhor descrevem a situação do aluno:

(a) Possui acesso a aparelho celular (smartphone) de uso pessoal.

(b) Possui acesso a aparelho celular (smartphone) de uso compartilhado e monitorado pelos responsáveis.

(c) Possui acesso à notebook e/ou computador.

(d) Não possui nenhum equipamento, como aparelho celular (smartphone) tablet, notebook ou computador.

19- O aluno dispõe de acesso a redes sociais?

() SIM () NÃO

20- Quais redes utilizadas pelo aluno?

(a) Instagram

(b) Facebook

(c) Twitter

(d) Tik Tok

(e) Youtube

(f) Outra rede social



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

21- O aluno desenvolve alguma atividade remunerada?

- (a) Sim
- (b) Não
- (c) Estágio
- (d) Emprego fixo
- (e) Emprego autônomo
- (f) Jovem aprendiz
- (g) Outro. Qual? _____

Informações prestadas por:

Grau de parentesco com o aluno: _____

Assinatura: _____

Ilhéus, _____ de _____ de _____.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

ANEXO IV

Nº DE ESTUDANTES POR TURMA / MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL		
Creche	Nº Máximo de Estudantes	Observações
1 ano	08	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de
2 e 3 anos	12	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de
Pré Escola	Nº Máximo de Estudantes	Observações
Ciclo1 Fase II 4 anos	16	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m² por aluno.
Ciclo1 Fase II 5 anos	16	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m² por aluno.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

ENSINO FUNDAMENTAL e EJA		
CICLO/EJA	Nº Máximo de Estudantes	Observação
Ciclo2 Fase I (1º Ano)	22	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais.
Ciclo2 Fase II (2º Ano)	22	
Ciclo3 Fase I (3º Ano)	28	
Ciclo3 Fase II (4º Ano)	28	
Ciclo3 Fase III (5º Ano)	28	
Ciclo4 fase I (6º Ano)	35	2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m² por aluno.
Ciclo4 Fase II (7º Ano)	35	
Ciclo5 Fase I (8º Ano)	35	
Ciclo5 Fase II (9º Ano)	35	
EJA I – 1ª ETAPA	35	
EJA II – 2ª ETAPA	35	
Salas Multicicladas	22	



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

ANEXO V

LOCAIS ONDE ESTA PORTARIA ESTARÁ PUBLICADA E DIVULGADA:

- Diário Oficial
- Secretaria de Educação
- Anexo da Prefeitura Municipal de Ilhéus
- Imprensa local e regional
- Unidades Escolares



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

ANEXO VI

CALENDÁRIO REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Janeiro/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
FÉRIAS PRÉ JORNADA PEDAGÓGICA: 27/01						

Fevereiro/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
DIAS LETIVOS: 13 TOTAL H/A: 65h/a JORNADA PEDAGÓGICA: 02 a 04/02 INÍCIO DO ANO LETIVO: 05/02 RECESSO DE CARNAVAL: 13 a 18/02						

Março/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
DIAS LETIVOS: 22 TOTAL H/A: 110 h/a						

Abril/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maio/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Junho/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

DIAS LETIVOS: 18						
TOTAL H/A: 90 h/a						
FERIADOS: 02 e 03/04 (SEMANA SANTA); 21/04 (TIRADENTES); 23/04 (SAO JORGE);						

DIAS LETIVOS: 20						
TOTAL C/H: 100 h/a						
FERIADO: 01/05 (DIA DO TRABALHO);						

DIAS LETIVOS: 15						
TOTAL C/H: 75 h/a						
FERIADO: 04/06 (CORPUS CHRISTI);						
RECESSO JUNINO: 23/06 a 03/07						

Julho/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
DIAS LETIVOS: 20						
TOTAL C/H: 100 h/a						
FERIADO: 02/07 (INDEPENDÊNCIA DA BAHIA);						
RECESSO JUNINO: 22/06 a 03/07						

Agosto/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
DIAS LETIVOS: 20						
TOTAL C/H: 100 h/a						
FERIADOS: 07/08 (FERIADO CORRESPONDENTE AO DIA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO); 15/08 (N. S. DA VITÓRIA);						
DIA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO 06/08						

Setembro/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
DIAS LETIVOS: 21						
TOTAL C/H: 105 h/a						
FERIADO: 07/09 (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL);						
DIA MUNICIPAL DO SURDO: 26/09						
DIA MUNICIPAL DA CONSCIENCIA INDIGENA: 30/09						

Outubro/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
DIAS LETIVOS: 19						
TOTAL C/H: 95 h/a						
FERIADOS: 12/10 (N. S. APARECIDA); 13/10 (FERIADO CORRESPONDENTE AO DIA DO PROFESSOR); 28/10 (SERVIDOR PÚBLICO);						
DIA DO PROFESSOR: 15/10						

Novembro/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
DIAS LETIVOS: 19						
TOTAL C/H: 95 h/a						
FERIADOS: 02/11 (FINADOS);15/11 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA); 20/11 (DIA DA CONSCIENCIA NEGRA);						

Dezembro/2026						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
DIAS LETIVOS: 14						
TOTAL C/H: 70 h/a						
TÉRMINO DO ANO LETIVO: 10/12						



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

I TRIMESTRE: 05/02 a 22/05 = 68 dias

II TRIMESTRE: 25/05 a 11/09 = 68 dias

III TRIMESTRE: 14/09 a 17/12 = 65 dias

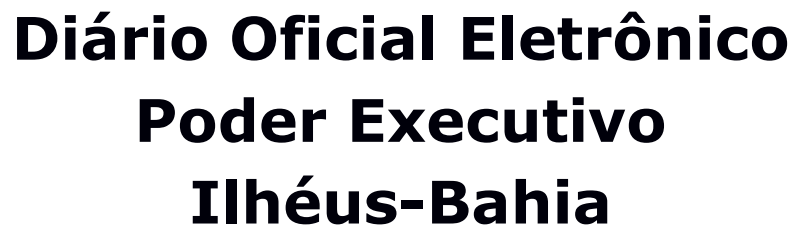
LEGENDA:

FÉRIAS RECESSO JUNINO	PRÉ-JORNADA / JORNADA PEDAGÓGICA	INÍCIO/FIM ANO LETIVO	FERIADOS	DATAS COMEMORATIVAS	RESULTADO FINAL
-----------------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------	------------------------	--------------------

Total de 201 dias letivos → **1005 h/aulas**

* A carga horária diária de 5 (cinco) horas/aula para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

** Um dia letivo será utilizado para a realização da pesquisa Saúde do Trabalhador (APPI) referente à Meta 22 do PME



ANEXO VII

VAGAS DISPONÍVEIS 2026

Página|31



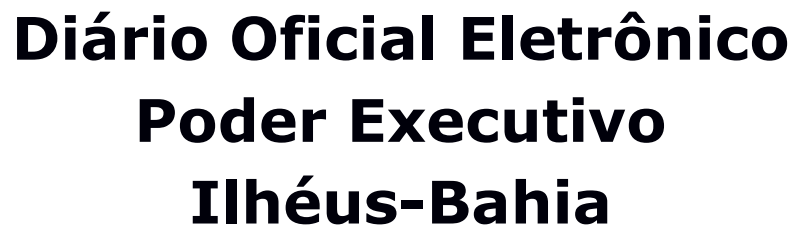
Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

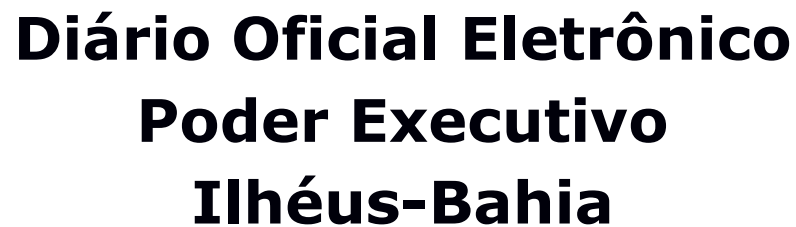
ESCOLAS	INST MUN DE ENS EUSÍNIO LAVIGNE	286
	ESC MUN DORIVAL DE FREITAS	117
	ESC MUN THEMÍSTOCLES ANDRADE	254
	ESC MUN SÃO PEDRO	108
	ESC. MUN. do BANCO da VITÓRIA	89
	ESC. MUN. PROFª HORIZONTINA CONCEI	147
	ESC. MUN. PRINCESA ISABEL	40
	ESC. MUN. ANTONIO SÁ PEREIRA	135
	ESC MUN ODETE SALMA	29
	ESC MUN MARIANNE ECKES	74
	CAIC - DARCY RIBEIRO	111
	ESC. MUN. PEQUENO PRINCIPE	65
	ESC MUN DA ED INF DO TEO VILELA	54
	ESC MUN PERPÉTUA MARQUES	37
	ESC MUN PROF OSVALDO RAMOS	48
	ESC MUN BATISTA N JERUSALÉM	154
	CRECHE MUN DOM EDUARDO	118
	ESC MUN BATISTA MEMORIAL	34
	ESC. MUN. CANTINHO DO RECREIO	45
	ESC MUN DO BASÍLIO	105
	ESC MUN DOM EDUARDO	137
	ESC MUN DOM VALFREDO TEPE	85
	ESC MUN BARÃO DE MACAÚBAS	61
	ESC MUN BARRA DE ITAÍPE	46
	ESC MUN DR. NELSON DE OLIVEIRA	27
	ESC MUN GISÉLIA SOARES	27
	ESC MUN HEITOR DIAS	128
	ESC MUN N SRA DA VITÓRIA	146
	ESC MUN PEQUENO DAVI	34
	ESC MUN PINÓQUIO	22
	ESC MUN VILA NAZARÉ	51
	ESC MUN PROF. PAULO FREIRE	26
	ESC MUN VOVÔ ISAAC	48
	ESC. MUN. HERVAL SOLEDADE	110
	ESC. MUN. DO IGUAPE	112
	ESC. MUN. PROFª JARDELINA AZEVEDO	216
	ROTARY	247
	MÁRIO GIOMMONI	51
TOTAL GERAL		



CAMPO

				1º TURNO (11:00)			2º TURNO (13:00)			3º TURNO (15:00)			4º TURNO (17:00)			5º TURNO (19:00)			6º TURNO (21:00)			7º TURNO (23:00)			8º TURNO (01:00)			9º TURNO (03:00)			10º TURNO (05:00)			11º TURNO (07:00)			12º TURNO (09:00)			13º TURNO (11:00)			14º TURNO (13:00)			15º TURNO (15:00)			16º TURNO (17:00)			17º TURNO (19:00)			18º TURNO (21:00)			19º TURNO (23:00)			20º TURNO (01:00)			21º TURNO (03:00)			22º TURNO (05:00)			23º TURNO (07:00)			24º TURNO (09:00)			25º TURNO (11:00)			26º TURNO (13:00)			27º TURNO (15:00)			28º TURNO (17:00)			29º TURNO (19:00)			30º TURNO (21:00)			31º TURNO (23:00)			32º TURNO (01:00)			33º TURNO (03:00)			34º TURNO (05:00)			35º TURNO (07:00)			36º TURNO (09:00)			37º TURNO (11:00)			38º TURNO (13:00)			39º TURNO (15:00)			40º TURNO (17:00)			41º TURNO (19:00)			42º TURNO (21:00)			43º TURNO (23:00)			44º TURNO (01:00)			45º TURNO (03:00)			46º TURNO (05:00)			47º TURNO (07:00)			48º TURNO (09:00)			49º TURNO (11:00)			50º TURNO (13:00)			51º TURNO (15:00)			52º TURNO (17:00)			53º TURNO (19:00)			54º TURNO (21:00)			55º TURNO (23:00)			56º TURNO (01:00)			57º TURNO (03:00)			58º TURNO (05:00)			59º TURNO (07:00)			60º TURNO (09:00)			61º TURNO (11:00)			62º TURNO (13:00)			63º TURNO (15:00)			64º TURNO (17:00)			65º TURNO (19:00)			66º TURNO (21:00)			67º TURNO (23:00)			68º TURNO (01:00)			69º TURNO (03:00)			70º TURNO (05:00)			71º TURNO (07:00)			72º TURNO (09:00)			73º TURNO (11:00)			74º TURNO (13:00)			75º TURNO (15:00)			76º TURNO (17:00)			77º TURNO (19:00)			78º TURNO (21:00)			79º TURNO (23:00)			80º TURNO (01:00)			81º TURNO (03:00)			82º TURNO (05:00)			83º TURNO (07:00)			84º TURNO (09:00)			85º TURNO (11:00)			86º TURNO (13:00)			87º TURNO (15:00)			88º TURNO (17:00)			89º TURNO (19:00)			90º TURNO (21:00)			91º TURNO (23:00)			92º TURNO (01:00)			93º TURNO (03:00)			94º TURNO (05:00)			95º TURNO (07:00)			96º TURNO (09:00)			97º TURNO (11:00)			98º TURNO (13:00)			99º TURNO (15:00)			100º TURNO (17:00)			101º TURNO (19:00)			102º TURNO (21:00)			103º TURNO (23:00)			104º TURNO (01:00)			105º TURNO (03:00)			106º TURNO (05:00)			107º TURNO (07:00)			108º TURNO (09:00)			109º TURNO (11:00)			110º TURNO (13:00)			111º TURNO (15:00)			112º TURNO (17:00)			113º TURNO (19:00)			114º TURNO (21:00)			115º TURNO (23:00)			116º TURNO (01:00)			117º TURNO (03:00)			118º TURNO (05:00)			119º TURNO (07:00)			120º TURNO (09:00)			121º TURNO (11:00)			122º TURNO (13:00)			123º TURNO (15:00)			124º TURNO (17:00)			125º TURNO (19:00)			126º TURNO (21:00)			127º TURNO (23:00)			128º TURNO (01:00)			129º TURNO (03:00)			130º TURNO (05:00)			131º TURNO (07:00)			132º TURNO (09:00)			133º TURNO (11:00)			134º TURNO (13:00)			135º TURNO (15:00)			136º TURNO (17:00)			137º TURNO (19:00)			138º TURNO (21:00)			139º TURNO (23:00)			140º TURNO (01:00)			141º TURNO (03:00)			142º TURNO (05:00)			143º TURNO (07:00)			144º TURNO (09:00)			145º TURNO (11:00)			146º TURNO (13:00)			147º TURNO (15:00)			148º TURNO (17:00)			149º TURNO (19:00)			150º TURNO (21:00)			151º TURNO (23:00)			152º TURNO (01:00)			153º TURNO (03:00)			154º TURNO (05:00)			155º TURNO (07:00)			156º TURNO (09:00)			157º TURNO (11:00)			158º TURNO (13:00)			159º TURNO (15:00)			160º TURNO (17:00)			161º TURNO (19:00)			162º TURNO (21:00)			163º TURNO (23:00)			164º TURNO (01:00)			165º TURNO (03:00)			166º TURNO (05:00)			167º TURNO (07:00)			168º TURNO (09:00)			169º TURNO (11:00)			170º TURNO (13:00)			171º TURNO (15:00)			172º TURNO (17:00)			173º TURNO (19:00)			174º TURNO (21:00)			175º TURNO (23:00)			176º TURNO (01:00)			177º TURNO (03:00)			178º TURNO (05:00)			179º TURNO (07:00)			180º TURNO (09:00)			181º TURNO (11:00)			182º TURNO (13:00)			183º TURNO (15:00)			184º TURNO (17:00)			185º TURNO (19:00)			186º TURNO (21:00)			187º TURNO (23:00)			188º TURNO (01:00)			189º TURNO (03:00)			190º TURNO (05:00)			191º TURNO (07:00)			192º TURNO (09:00)			193º TURNO (11:00)			194º TURNO (13:00)			195º TURNO (15:00)			196º TURNO (17:00)			197º TURNO (19:00)			198º TURNO (21:00)			199º TURNO (23:00)			200º TURNO (01:00)			201º TURNO (03:00)			202º TURNO (05:00)			203º TURNO (07:00)			204º TURNO (09:00)			205º TURNO (11:00)			206º TURNO (13:00)			207º TURNO (15:00)			208º TURNO (17:00)			209º TURNO (19:00)			210º TURNO (21:00)			211º TURNO (23:00)			212º TURNO (01:00)			213º TURNO (03:00)			214º TURNO (05:00)			215º TURNO (07:00)			216º TURNO (09:00)			217º TURNO (11:00)			218º TURNO (13:00)			219º TURNO (15:00)			220º TURNO (17:00)			221º TURNO (19:00)			222º TURNO (21:00)			223º TURNO (23:00)			224º TURNO (01:00)			225º TURNO (03:00)			226º TURNO (05:00)			227º TURNO (07:00)			228º TURNO (09:00)			229º TURNO (11:00)			230º TURNO (13:00)			231º TURNO (15:00)			232º TURNO (17:00)			233º TURNO (19:00)			234º TURNO (21:00)			235º TURNO (23:00)			236º TURNO (01:00)			237º TURNO (03:00)			238º TURNO (05:00)			239º TURNO (07:00)			240º TURNO (09:00)			241º TURNO (11:00)			242º TURNO (13:00)			243º TURNO (15:00)			244º TURNO (17:00)			245º TURNO (19:00)			246º TURNO (21:00)			247º TURNO (23:00)			248º TURNO (01:00)			249º TURNO (03:00)			250º TURNO (05:00)			251º TURNO (07:00)			252º TURNO (09:00)			253º TURNO (11:00)			254º TURNO (13:00)			255º TURNO (15:00)			256º TURNO (17:00)			257º TURNO (19:00)			258º TURNO (21:00)			259º TURNO (23:00)			260º TURNO (01:00)			261º TURNO (03:00)			262º TURNO (05:00)			263º TURNO (07:00)			264º TURNO (09:00)			265º TURNO (11:00)			266º TURNO (13:00)			267º TURNO (15:00)			268º TURNO (17:00)			269º TURNO (19:00)			270º TURNO (21:00)			271º TURNO (23:00)			272º TURNO (01:00)			273º TURNO (03:00)			274º TURNO (05:00)			275º TURNO (07:00)			276º TURNO (09:00)			277º TURNO (11:00)			278º TURNO (13:00)			279º TURNO (15:00)			280º TURNO (17:00)			281º TURNO (19:00)			282º TURNO (21:00)			283º TURNO (23:00)			284º TURNO (01:00)			285º TURNO (03:00)			286º TURNO (05:00)			287º TURNO (07:00)			288º TURNO (09:00)			289º TURNO (11:00)			290º TURNO (13:00)			291º TURNO (15:00)			292º TURNO (17:00)			293º TURNO (19:00)			294º TURNO (21:00)			295º TURNO (23:00)			296º TURNO (01:00)			297º TURNO (03:00)			298º TURNO (05:00)			299º TURNO (07:00)			300º TURNO (09:00)			301º TURNO (11:00)			302º TURNO (13:00)			303º TURNO (15:00)			304º TURNO (17:00)			305º TURNO (19:00)			306º TURNO (21:00)			307º TURNO (23:00)			308º TURNO (01:00)			309º TURNO (03:00)			310º TURNO (05:00)			311º TURNO (07:00)			312º TURNO (09:00)			313º TURNO (11:00)			314º TURNO (13:00)			315º TURNO (15:00)			316º TURNO (17:00)			317º TURNO (19:00)			318º TURNO (21:00)			319º TURNO (23:00)			320º TURNO (01:00)			321º TURNO (03:00)			322º TURNO (05:00)			323º TURNO (07:00)			324º TURNO (09:00)			325º TURNO (11:00)			326º TURNO (13:00)			327º TURNO (15:00)			328º TURNO (17:00)			329º TURNO (19:00)			330º TURNO (21:00)			331º TURNO (23:00)			332º TURNO (01:00)			333º TURNO (03:00)			334º TURNO (05:00)			335º TURNO (07:00)			336º TURNO (09:00)			337º TURNO (11:00)			338º TURNO (13:00)			339º TURNO (15:00)			340º TURNO (17:00)			341º TURNO (19:00)			342º TURNO (21:00)			343º TURNO (23:00)			344º TURNO (01:00)			345º TURNO (03:00)			346º TURNO (05:00)			347º TURNO (07:00)			348º TURNO (09:00)			349º TURNO (11:00)			350º TURNO (13:00)			351º TURNO (15:00)			352º TURNO (17:00)			353º TURNO (19:00)			354º TURNO (21:00)			355º TURNO (23:00)			356º TURNO (01:00)			357º TURNO (03:00)			358º TURNO (05:00)			359º TURNO (07:00)			360º TURNO (09:00)			361º TURNO (11:00)			362º TURNO (13:00)			363º TURNO (15:00)			364º TURNO (17:00)			365º TURNO (19:00)			366º TURNO (21:00)			367º TURNO (23:00)			368º TURNO (01:00)			369º TURNO (03:00)			370º TURNO (05:00)			371º TURNO (07:00)			372º TURNO (09:00)			373º TURNO (11:00)			374º TURNO (13:00)			375º TURNO (15:00)			376º TURNO (17:00)			377º TURNO (19:00)			378º TURNO (21:00)			379º TURNO (23:00)			380º TURNO (01:00)			381º TURNO (03:00)			382º TURNO (05:00)			383º TURNO (07:00)			384º TURNO (09:00)			385º TURNO (11:00)			386º TURNO (13:00)			387º TURNO (15:00)			388º TURNO (17:00)			389º TURNO (19:00)			390º TURNO (21:00)			391º TURNO (23:00)			392º TURNO (01:00)			393º TURNO (03:00)			394º TURNO (05:00)			395º TURNO (07:00)			396º TURNO (09:00)			397º TURNO (11:00)			398º TURNO (13:00)			399º TURNO (15:00)			400º TURNO (17:00)			401º TURNO (19:00)			402º TURNO (21:00)			403º TURNO (23:00)			404º TURNO (01:00)			405º TURNO (03:00)			406º TURNO (05:00)			407º TURNO (07:00)			408º TURNO (09:00)			409º TURNO (11:00)			410º TURNO (13:00)			411º TURNO (15:00)			412º TURNO (17:00)			413º TURNO (19:00)			414º TURNO (21:00)			415º TURNO (23:00)			416º TURNO (01:00)			417º TURNO (03:00)			418º TURNO (05:00)			419º TURNO (07:00)			420º TURNO (09:00)			421º TURNO (11:00)			422º TURNO (13:00)			423º TURNO (15:00)			424º TURNO (17:00)			425º TURNO (19:00)			426º TURNO (21:00)			427º TURNO (23:00)			428º TURNO (01:00)			429º TURNO (03:00)			430º TURNO (05:00)			431º TURNO (07:00)			432º TURNO (09:00)			433º TURNO (11:00)			434º TURNO (13:00)			435º TURNO (15:00)			436º TURNO (17:00)			437º TURNO (19:00)			438º TURNO (21:00)			439º TURNO (23:00)			440º TURNO (01:00)			441º TURNO (03:00)			442º TURNO (05:00)			443º TURNO (07:00)			444º TURNO (09:00)			445º TURNO (11:00)			446º TURNO (13:00)			447º TURNO (15:00)			448º TURNO (17:00)			449º TURNO (19:00)			450º TURNO (21:00)			451º TURNO (23:00)			452º TURNO (01:00)			453º TURNO (03:00)			454º TURNO (05:00)			455º TURNO (07:00)			456º TURNO (09:00)			457º TURNO (11:00)			458º TURNO (13:00)			459º TURNO (15:00)			460º TURNO (17:00)			461º TURNO (19:00)			462º TURNO (21:00)			463º TURNO (23:00)			464º TURNO (01:00)			465º TURNO (03:00)			466º TURNO (05:00)			467º TURNO (07:00)			468º TURNO (09:00)			469º TURNO (11:00)			470º TURNO (13:00)			471º TURNO (15:00)			472º TURNO (17:00)			473º TURNO (19:00)			474º TURNO (21:00)			475º TURNO (23:00)			476º TURNO (01:00)			477º TURNO (03:00)			478º TURNO (05:00)			479º TURNO (07:00)			480º TURNO (09:00)			481º TURNO (11:00)			482º TURNO (13:00)			483º TURNO (15:00)			484º TURNO (17:00)			485º TURNO (19:00)			486º TURNO (21:00)			487º TURNO (23:00)			488º TURNO (01:00)			489º TURNO (03:00)			490º TURNO (05:00)			491º TURNO (07:00)			492º TURNO (09:00)			493º TURNO (11:00)			494º TURNO (13:00)			495º TURNO (15:00)			496º TURNO (17:00)			497º TURNO (19:00)			498º TURNO (21:00)			499º TURNO (23:00)			500º TURNO (01:00)			501º TURNO (03:00)			502º TURNO (05:00)			503º TURNO (07:00)			504º TURNO (09:00)			505º TURNO (11:00)			506º TURNO (13:00)			507º TURNO (15:00)			508º TURNO (17:00)			509º TURNO (19:00)			510º TURNO (21:00)			511º TURNO (23:00)			512º TURNO (01:00)			513º TURNO (03:00)			514º TURNO (05:00)			515º TURNO (07:00)			516º TURNO (09:00)			517º TURNO (11:00)			518º TURNO (13:00)			519º TURNO (15:00)			520º TURNO (17:00)			521º TURNO (19:00)			522º TURNO (21:00)			523º TURNO (23:00)			524º TURNO (01:00)			525º TURNO (03:00)			526º TURNO (05:00)			527º TURNO (07:00)			528º TURNO (09:00)			529º TURNO (11:00)			530º TURNO (13:00)			531º TURNO (15:00)			532º TURNO (17:00)			533º TURNO (19:00)			534º TURNO (21:00)			535º TURNO (23:00)			536º TURNO (01:00)			537º TURNO (03:00)			538º TURNO (05:00)			539º TURNO (07:00)			540º TURNO (09:00)			541º TURNO (11:00)			542º TURNO (13:00)			543º TURNO (15:00)			544º TURNO (17:00)			545º TURNO (19:00)			546º TURNO (21:00)			547º TURNO (23:00)			548º TURNO (01:00)			549º TURNO (03:00)			550º TURNO (05:00)			551º TURNO (07:00)			552º TURNO (09:00)			553º TURNO (11:00)			554º TURNO (13:00)			555º TURNO (15:00)			556º TURNO (17:00)			557º TURNO (19:00)			558º TURNO (21:00)			559º TURNO (23:00)			560º TURNO (01:00)			561º TURNO (03:00)			562º TURNO (05:00)			563º TURNO (07:00)			564º TURNO (09:00)			565º TURNO (11:00)			566º TURNO (13:00)			567º TURNO (15:00)			568º TURNO (17:00)			569º TURNO (19:00)			570º TURNO (21:00)			571º TURNO (23:00)			572º TURNO (01:00)			573º TURNO (03:00)			574º TURNO (05:00)			575º TURNO (07:00)			576º TURNO (09:00)			577º TURNO (11:00)			578º TURNO (13:00)			579º TURNO (15:00)			580º TURNO (17:00)			581º TURNO (19:00)			582º TURNO (21:00)			583º TURNO (23:00)			584º TURNO (01:00)			585º TURNO (03:00)			586º TURNO (05:00)			587º TURNO (07:00)			588º TURNO (09:00)			589º TURNO (11:00)			590º TURNO (13:00)			591º TURNO (15:00)			592º TURNO (17:00)			593º TURNO (19:00)			594º TURNO (21:00)			595º TURNO (23:00)			596º TURNO (01:00)			597º TURNO (03:00)			598º TURNO (05:00)			599º TURNO (07:00)			600º TURNO (09:00)			601º TURNO (11:00)			602º TURNO (13:00)			603º TURNO (15:00)			604º TURNO (17:00)			605º TURNO (19:00)			606º TURNO (21:00)			607º TURNO (23:00)			608º TURNO (01:00)			609º TURNO (03:00)			610º TURNO (05:00)			611º TURNO (07:00)			612º TURNO (09:00)			613º TURNO (11:00)			614º TURNO (13:00)			615º TURNO (15:00)			616º TURNO (17:00)			617º TURNO (19:00)			618º TURNO (21:00)			619º TURNO (23:00)			620º TURNO (01:00)			621º TURNO (03:00)			622º TURNO (05:00)			623º TURNO (07:00)			624º TURNO (09:00		
--	--	--	--	------------------	--	--	------------------	--	--	------------------	--	--	------------------	--	--	------------------	--	--	------------------	--	--	------------------	--	--	------------------	--	--	------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	-------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	--------------------	--	--	-------------------	--	--

[illegible]

[illegible]



Ilhéus, 05 de Janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 01, Caderno I.

TOTAL SEDE	3624
TOTAL CAMPO	2768
TOTAL PARCEIRAS	205
TOTAL DE VAGAS	6597

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHEUS - SETOR DE MATRÍCULA e ESTATÍSTICA - 2026
 LEGENDA: (M) MATUTINO (V) VESPERTINO (I) INTEGRAL (N) NOTURNO